

**EMENDA ADITIVA N°  
( Do Sr. André Luiz e outros)**

**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, que**

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 , e dá outras providências”.

Inclua-se o Inciso III, no § 7º , do Art. 201, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

**Art. 201 .....**  
**§ 7º - .....**

III – O trabalhador que, na data da promulgação desta Emenda contar mais de trinta anos de contribuição, se homem, e mais de vinte e cinco anos de contribuição , se mulher, será aposentado, independentemente da idade , ao completar trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher.

**JUSTIFICAÇÃO**

A população mais carente começa a trabalhar muito cedo e, aos cinqüenta e cinco anos, já conta com cerca de quarenta anos de trabalho. Por isso, propomos este benefício para aqueles que estiverem muito próximos da aposentadoria por tempo de contribuição, quando da entrada em vigor da Reforma Previdenciária.

Esses trabalhadores merecem o benefício ou terão que contribuir e trabalhar por muito mais tempo que a maioria dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em / /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ

